
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.345, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto Estadual nº 4.276, de 23 de outubro de 2024, que estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 4.276, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. O pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor poderá ser enquadrado como despesas de exercícios anteriores, na forma do inciso III do caput do art. 17 deste Decreto, desde que o Ofício de requisição de pagamento tenha sido recebido pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em um exercício, mas a sua liquidação seja realizada no exercício subsequente.

§ 1º Incluem-se na hipótese do caput deste artigo os sequestros que eventualmente ocorram em virtude do pagamento a destempo de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 2º O pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor como despesas de exercícios anteriores observará o procedimento previsto nos §§ 1º a 7º do art. 17 deste Decreto, podendo o montante ser processado por meio de um único processo, ainda que os pagamentos obedeçam a ordem individual.
.....”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.046, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**